



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 17 DE MARÇO DE 2021

APROVADO
EM 22/03/21

“Autoriza a contratação temporária e emergencial de 05 (cinco) motoristas e 22 (vinte e dois) serviços gerais e 2 (dois) Auxiliares Administrativos para atuarem junto as secretarias municipais, conforme necessidade da Administração Pública.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, de **05 (cinco) motoristas**, com carga horária de **40 horas semanais, padrão de vencimento 9.0 e coeficiente salarial de 3.20**, em caráter temporário e emergencial pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e/ou até a efetiva posse dos aprovados em concurso Público, conforme necessidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, de **22 (vinte e dois) serviços gerais**, com carga horária de **40 horas semanais, padrão de vencimento 4.0 e coeficiente salarial de 1,95**, em caráter temporário e emergencial pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e/ou até a efetiva posse dos aprovados em concurso Público, conforme necessidade.

Art 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, de **2 (dois) Auxiliares Administrativos**, com carga horária de **40 horas semanais, padrão de vencimento 9.0 e coeficiente salarial 3.20**, em caráter temporário e emergencial pelo período de 6 (seis) e/ou até a efetiva posse dos aprovados em concurso Público, conforme necessidade.

Art. 4º – Justifica-se o prazo estabelecido nos artigos 1º, 2º e 3º pelo fato de que a Administração Pública, realizou a notificação da rescisão unilateral dos Contratos com a Empresa **SV APOIO LOGÍSTICO EIRELI-EPP (terceirizada)**.

Art. 5º - As contratações previstas nos artigos 1º, 2º e 3º, serão realizadas pela legislação municipal vigente, sendo os contratos de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 198 da Lei Municipal nº 1.488/2015.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações do art. 1º, correrão por conta das dotações orçamentárias das respectivas Secretarias da Administração Pública, conforme a necessidade da contratação.

Parágrafo único – Os vencimentos serão reajustados na mesma proporção do reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 023/2021, que trata da **contratação temporária e emergencial de 05 (cinco) motoristas e 22 (vinte e dois) serviços gerais e 2 (dois) Auxiliares Administrativos para atuarem junto as secretarias municipais, conforme necessidade da Administração Pública.**

O pedido de urgência respalda-se inicialmente, no fato de regulamentar a falta de profissionais oriunda da rescisão dos contratos junto a terceirizada, a Empresa **SV APOIO LOGÍSTICO EIRELI-EPP, notificada na data de 16 de março de 2021 (doc).**

A rescisão unilateral, era prevista nos dois contratos existentes, e em observação às orientações contidas no Parecer Jurídico nº 11/2021, foi realizada a notificação da Empresa, respeitando os 30 dias legais. Assim da ciência da notificação, passa-se a contar o prazo e, os servidores por ela contratados devem receber o aviso-prévio, da mesma.

Salienta-se, que decorridos os 30 (trinta) dias da notificação, a Administração Pública, por interesse público e forte no princípio da economicidade, afastará todos os terceirizados e passará a contratar de forma direta, somente àqueles considerados, no momento, necessários.

Quanto ao prazo de vigência desta contratação temporária e emergencial, cumpre destacar que poderá ser de até um ano. Inicialmente solicita-se pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até o momento em que ocorrer a efetiva posse dos aprovados em concurso público.

No entanto, como o quadro de vagas do Município não contempla todas as vagas solicitadas, tem-se necessário a manutenção de alguns serviços sob a forma de contratação temporária e emergencial, justificando-se a prorrogação, quando necessário.

Quanto ao princípio da economicidade, referido no texto, cabe lembrar que a economia que poderá ser percebida na Administração, conforme documento em anexo, realizando a contratação via Autorização Legislativa refere a **R\$ 42.370,98 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos) mensais.**

Tendo em vista, os prazos a serem cumpridos e a importância da matéria em pauta, considerando os necessários procedimentos a serem adotados para que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

seja colocada em prática, o texto da minuta ora encaminhada, requeremos, desde já seja a mesma apreciada em **rito de urgência**.

Pelas razões expostas, de forma resumida, contamos com vossa costumeira análise e autônoma deliberação, para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Gabinete Prefeito Municipal de Dona Francisca, 17 de março de 2021.


OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal